



## LEI COMPLEMENTAR Nº 164/2023

12/06/2023

Oriunda do Projeto de Lei Complementar nº02/2023 de  
25/05/2023.

**Vereadores:** Enfermeiro Alex, Aureste Pinheiro Silva, Fabricio  
Miknev, Jorge Luis Donega Salomão, José Augusto Facchini,  
Marcia Rozoli, Paulo Cesar Fabio e Rodrigo Leonachos

“Vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta no Município de Dumont/SP, pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340 e dá outras providências”.

O **VEREADOR ALEX ROMUALDO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Art.22, IV e Art. 43, Parágrafo 6 da LOM, Promulga a seguinte Lei Complementar

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Dumont, para todos os cargos em comissão em livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria Penha.

**Parágrafo único** – Essa vedação se inicia a partir da confirmação da condenação em decisão colegiada, até o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ALEX ROMUALDO DA SILVA – Enfermeiro Alex**

=Presidente da Câmara – Biênio 2023/2024=

Publicada no Site da Câmara Municipal e No Diário do Município

  
**IRACI BALSAMO GARDIM**

=Diretora Geral=